

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA VERDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, AFETANDO PARA A CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, na forma emendada, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação parcial da destinação originária da Matrícula nº 1386, registrada no Cartório Único do Município de Brejão, com uma área total de 9.000 m<sup>2</sup> (nove mil, metros quadrados) – identificada como Área Verde do denominado Loteamento Bela Vista, conforme planta do referido loteamento aprovada por este Município em 28/03/2012.

**§1º.** O referido terreno onde será realizada a desafetação e afetação, mede 100 x 90 = 9.000 m<sup>2</sup>, localizado na área urbana de Brejão, partindo do ponto 01 com a coordenada 767821.00-9001836.00, seguindo ao leste seguindo com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 90,00 metros, confrontando com a Rua José Dimas Carnaúba, partindo do ponto 02 com a coordenada 767882.00-9001766.00, seguindo ao Sul seguindo com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 100,00 metros, confrontando com a Avenida José Barbosa Carnaúba, partindo do ponto 03 com a coordenada 767815.76-9001694.12, seguindo ao Oeste com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 90,00 metros, confrontando com o terreno pertencente ao Município de Brejão-PE, partindo do ponto 04 com a coordenada 767821.00- 9001836.00, seguindo ao Norte com a distância de 100,00 metros, confrontando com a Avenida Bela Vista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**  
**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**  
**O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**§2º.** Os elementos do perímetro acima descrito foram determinados com base no levantamento planialtimétrico, realizado por GPS Gamim Etrex nas coordenadas UTM na escala de 1:500 em Outubro de 2023.

**§3º.** A desafetação parcial do imóvel descrito no caput do art.1º será na proporção  $60 \times 80 = 4.800 \text{ m}^2$  (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a afetação do terreno desafetado na proporção de  $60 \times 80 = 4.800 \text{ m}^2$  (quatro mil e oitocentos metros quadrados), para a destinação da construção de 01 (uma) Escola Municipal, deixando de pertencer à categoria de bem de uso comum e passará a integrar a categoria de bens de uso especial.

**Parágrafo Único.** A Escola Municipal que será construída no terreno desafetado que faz parte do imóvel descrito na matrícula nº 1386, registrada no Cartório Único do Município de Brejão, terá o padrão FNDE de 05 (cinco) salas, contendo, Quadra Poliesportiva, Biblioteca, Cozinha, Sanitários, Lavanderia, Copa, Vestiários, Almoxarifados e outros equipamentos de uso especial que objetivam o pleno desenvolvimento escolar municipal.

**Art. 3º.** O restante da área da matrícula nº 1386 permanecerá tendo a destinação de Área Verde do Loteamento Bela Vista.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 06 de outubro de 2023.

LUCIVALDO TENÓRIO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

